

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 963/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em

XVGHQD
Sejividor Público

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Fundão/ES, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será pago em uma única parcela, com vencimento fixado na data a que se referir o aviso-recibo ou parceladamente, conforme definido no documento de cobrança.
- § 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor mínimo fixado no documento de cobrança, vencendo a primeira parcela na data assinalada no aviso-recibo e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.
- § 2º Sempre que justificada a conveniência ou a necessidade da medida, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal prorrogar o prazo de pagamento do imposto, fixando por Decreto um novo prazo, não excedente ao exercício corrente.
- § 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única, até a data do vencimento, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento).
- § 4º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.
- **Art. 2º** Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.
- **Art. 3º** Fica suspenso o pagamento do imposto relativo ao imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ato do Poder Executivo Municipal, enquanto este não se imitir na respectiva posse.
- § 1º Se caducar ou for revogado o Decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Municipal à cobrança do imposto a partir da data de suspensão sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a notificação aprovando o lançamento.
- § 2º lmitido o município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 4º** A Unidade Fiscal de referência do município de Fundão fica instituída com base nos indicadores apurados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), ou indicador que vier a substituí-lo.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as Leis, Decretos e atos normativos que tenham disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de janeiro de 2014.

MARIA DULCE RUBIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES

CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos